

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E
SEUS DIREITOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO**

Lívia Lourenço de Oliveira

Presidente Prudente/SP

2015

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E
SEUS DIREITOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO**

Lívia Lourenço de Oliveira

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof. Fabiana Junqueira Tamaoki.

Presidente Prudente/SP

2015

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SEUS DIREITOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Fabiana Junqueira Tamaoki
Orientadora

Andreia Cristina da Silva Almeida
Examinador

Fernanda de Matos Lima Madrid
Examinador

Presidente Prudente/SP, 01 de Junho de 2015.

Dedico este trabalho a minha família que por todos os anos de minha vida esteve ao meu lado, pelo carinho e amor que dedicaram a mim

Assim diz o Senhor: Executai o direito e a justiça e livrai o oprimido das mãos do opressor.

Livro de Jeremias, Capítulo 22, versículo 3

Bíblia Sagrada

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me conceder o privilégio de servi-lo, de me abençoar com tudo que tenho e por habitar dentro de mim, mesmo não sendo merecedora de tamanha grandeza.

Sou inteiramente grata a minha família, por todo apoio e incentivo que sempre me deram em especial ao meu querido pai Claudio e irmão Nicanor. A minha linda irmã Eluana, por me admirar e me incentivar nos momentos mais críticos da minha caminhada. A minha amada mãe Celina que sempre esteve ao meu lado, que soube me inspirar, por todos os seus gestos de amor, por me apresentar a Jesus e ter me colocado em Seu altar, a ela toda minha gratidão e respeito.

Ao meu grande amor que escolhi para viver ao meu lado, meu esposo e companheiro Jefferson Leandro, que esteve junto de mim em todos os momentos alegres e tristes durante o curso, agradeço por ter me dado seu sobrenome e entregado todos os seus dias de trabalho e paciência para construção da nossa família.

Também agradeço a todos meus amigos e colegas pelas orações e palavras de conforto que despenderam a mim. Sem me esquecer do Programa de Bolsas de Estudos – Programa Escola da Família – PEF, por patrocinar financeiramente meus estudos e me dar a oportunidade de conhecer e conviver com pessoas que sempre me acrescentaram muito. Agradeço a todos os professores que tive ao longo dos anos.

Agradeço a professora Fabiana Junqueira Tamaoki, pela simpatia e educação com que sempre me tratou, pois tive o prazer que começar minha vida acadêmica trabalhando com ela e terminar o curso com sua orientação. Agradeço a professora da pós-graduação Andreia Cristina da Silva Almeida, por ser uma excelente profissional engajada em seu trabalho. Agradeço a professora Fernanda Matos de Lima Madrid por ser uma mulher forte, uma profissional empenhada com notório saber, e por nos encantar todos os dias.

Por fim, volto a agradecer a Deus por me dar o que preciso, até mesmo nos gestos mais simples como minha cachorra, “Pity”, ela é especial.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso visa explanar sobre os direitos conferidos as crianças e adolescentes na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, discorre sobre as condições de vida das crianças e adolescentes das mais diversas regiões do país, elucidando os motivos que as levam a ser institucionalizadas, bem como suas características, tais como raça, sexo, e idade. Visa demonstrar que as crianças e adolescentes institucionalizados apresentam um perfil característico e de desigualdade, gerado muitas vezes pela omissão Estatal em que não viabiliza mecanismos de aplicação das políticas públicas. O presente trabalho também expõe as diferentes formas de violação dos direitos da criança e do adolescente, buscando esclarecer a forma de funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos voltado as crianças e adolescentes brasileiros.

Palavras-chave: Institucionalização; Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição; Código de Menores; Omissão Estatal; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This course conclusion work seeks to explain about the rights of children and adolescents in the Federal Constitution and the Statute of Children and Adolescents, as well as talks about the living conditions of children and adolescents from different regions of the country, clarifying the reasons that lead them to be institutionalized, as well as its characteristics, such as race, gender, and age. It aims to demonstrate that institutionalized children and adolescents have a distinctive profile and inequality, often generated by the State omission in not viable enforcement mechanisms of public policies. This paper also presents the different forms of violation of children's and adolescents' rights, seeking to clarify the mode of operation of the Rights Assurance System facing Brazilian children and adolescents.

Keywords: institutionalization; Statute of Children and Adolescents and the Constitution; Juvenile Code; State omission; Public Policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA HISTÓRIA DO BRASIL	111
2.1 Do Brasil Colônia ao Código de Menores	133
2.2 O Código de Menores e a Doutrina da Situação Irregular	177
3 A ERA DOS DIREITOS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE....	211
4 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL – PRECEITOS ESCULPIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	244
Princípios Formadores dos Direitos da Criança e do Adolescente	255
5 O SISTEMA DE GARANTIAS E DIREITOS ESTABELECIDO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	288
As Políticas Orçamentárias	344
6 AS FORMAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	355
A Violência da Desigualdade e da Pobreza	355
7 AS PRINCIPAIS CAUSAS DE ABRIGAMENTO	422
A Problemática ao Longo do Tempo.....	444
8 O PERFIL DA DESIGUALDADE DO BRASIL	5050
9 CONCLUSÃO	555
BIBLIOGRAFIA	577

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordou o tema da institucionalização de crianças e adolescentes, e seus direitos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988. O tema é norteador de questões de relevância social, pois segundo pesquisas as crianças e adolescentes institucionalizados possuem um perfil característico. Para isso buscou-se através de uma definição legal, etária e atual conceituar o que é ser criança e adolescente, bem como, desmembrar os direitos que lhes foram concedidos inicialmente com as primeiras legislações pertinentes.

O estudo realizou uma evolução histórica, definindo a trajetória vivida por elas no Brasil desde o século VI, abordando as principais mudanças sociais e marcos legais que ocorreram desde o Código de Menores, onde imperava a Doutrina da Situação Irregular até os dias atuais com a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Doutrina da Proteção Integral.

Na sequência foi abordado o fenômeno da institucionalização de crianças e adolescentes demonstrando que a situação de pobreza que vivem as famílias é um fator que predomina quando da destituição do poder familiar.

Ademais foram abordados outros tipos de violações de seus direitos dentre eles o mais característico, qual seja a desigualdade social e a pobreza. Para tanto, os resultados obtidos foram por meio de diversos recursos virtuais, utilizando-se de pesquisas como coleta de dados em sites governamentais, materiais bibliográficos, legislação própria da criança e do adolescente e a Constituição Federal de 1988, entre outros doutrinadores e estudiosos do tema.

Utilizou-se também dos métodos de pesquisa experimental e exploratório partindo do aspecto geral, para posteriormente chegar às peculiaridades do tema.

É possível que algumas das abordagens feitas tenham gerado impasses, contudo, a finalidade do trabalho não foi esgotar o assunto, mas sim apresentar um panorama de caráter ético e moral para todos, haja vista, que o tema Criança e Adolescente é de interesse de toda a sociedade e meio jurídico.

2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA HISTÓRIA DO BRASIL

Antes que qualquer abordagem seja feita, é necessário definir o que se entende por criança e adolescente. Na verdade essa questão é bastante abordada, mas comumente de forma equivocada pela sociedade. A luz da legislação é criança toda pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes qualquer pessoa que possua entre 12 anos completos até 18 anos de idade. O art. 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei Federal 8.069), diz que “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Esta definição é essencial, visto que por muitas décadas tratou-se do assunto erroneamente, haja vista que a própria lei se pautava em um critério equivocado. Isso ocorria para que pudesse haver punição dos atos praticados por crianças e adolescentes, traduzindo infelizmente na redução de seus direitos. Hoje percebe-se que através das características individuais ou de um grupo determinado é que se revelam suas necessidades, bem como, seus direitos e deveres, e para o caso em tela figura uma fase da vida em que o pleno desenvolvimento humano acontece, devendo por tanto não ter erros, por exemplo em relação a sua definição ou alcance da norma legal.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei Federal 8.069) esculpe em seus princípios formadores a proteção e garantia do desenvolvimento da criança e do adolescente quando em seu artigo 3º diz:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ter um artigo de lei que claramente aduz o direito ao desenvolvimento da criança e do adolescente faz toda diferença, mesmo porque deixa claro para todos os indivíduos qual é a regra geral a ser aplicada. Desta forma, a lei vem para tratar, colocar e garantir que todas elas que antes eram tidas como simples objeto

de direitos, seja considerada por todos como ente sujeito de direitos, situando-as no mesmo patamar da pessoa humana.

O fato de crianças e adolescentes, ao longo de toda a história terem sido taxados como marginais delinquentes e a escória da sociedade é que faz se preceituar de forma tão intensa seus direitos e garantias.

Assim ocorre há muitas décadas em várias fases históricas do Brasil. Ou seja, se antes pessoas de uma forma geral eram tratadas de forma humilhante, degradante e quase sempre com violação de seus mais básicos direitos, hoje temos a Constituição Federal, que proíbe a violação dos princípios inerentes à dignidade da pessoa humana, classificando-o como um dos mais importantes. Se antes mulheres tinham de se submeter à violência doméstica hoje se tem uma lei que trata e garante uma eficaz proteção a todas elas, sem distinção. Se outrora trabalhadores possuíam os deveres iguais a de um animal sem nenhum direito, hoje lhes é proporcionado autenticidade na forma de punir os agentes violadores. Desta mesma forma é que se pautou o Estatuto da Criança e do Adolescente. De certa forma como compensação para o que antes ocorrera, mas principalmente como acompanhamento de tantos outros direitos que foram conquistados em todo o mundo.

A adolescência, portanto, deve ser pensada para além da idade cronológica, da puberdade e transformações físicas que ela acarreta, dos ritos de passagem, ou de elementos determinados aprioristicamente ou de modo natural. A adolescência deve ser pensada como uma categoria que se constrói, se exercita e se reconstrói dentro de uma história e tempo específicos (FROTA, 2007, p. 157)

De nada adiantaria termos uma constituição tão dotada de preceitos relacionados à dignidade da pessoa humana, se não fosse implantado um sistema que garantisse a todas elas sua proteção integral. O que ocorre é que muitas vezes nos deparamos com um estado omissivo na aplicação de políticas públicas capazes de garantir aos seus tutelados o que antes se previu na legislação.

É por isto que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe de forma tão clara e abrangente seus direitos, para que não se tenha dúvidas do que deve ser aplicado em relação a eles que são o futuro da sociedade, o amanhã de todo o nosso país.

2.1 Do Brasil Colônia ao Código de Menores

No século VI a infância se iniciava com o nascimento com vida até os 7 anos, já a pré-adolescência, era comumente chamada de puerilidade, e se destinava a pessoas de 7 até 14 anos e depois a adolescência que podia durar até os 21 ou mesmo 35 anos. Esta era a idade onde o indivíduo se desenvolvia de todas as maneiras passando a ter condições de discernir o que desejava fazer, essa idade era chamada de adolescência.

A respeito das idades da vida, o escritor Ariès (2011, p. 4) disse que no século VI “ocupavam um lugar importante nos tratados pseudocientíficos da Idade Média. Seus autores empregavam uma terminologia que nos parece puramente verbal: infância e puerilidade, juventude e adolescência e velhice e senilidade”.

Como já dissemos, no passado as crianças e adolescentes eram tratados como um objeto, que não possuía direitos, nunca como um ente capaz de expressar suas vontades. Sendo assim não havia legislação que tratava de seus direitos. A realidade demonstrava que serviam somente para o trabalho e servidão.

Eles eram trazidos junto às famílias reais, em longas viagens, muitas vezes não se alimentavam, sem nenhuma condição de higiene pessoal, eram constantemente violentados física e sexualmente e das mais variadas formas, estando à mercê de seus “donos”, que os exploravam, castigando-os muitas vezes até a morte.

A vida dessas crianças, mas principalmente adolescentes, pois detinham maior força física e por isso podiam trabalhar mais, era pautada no sofrimento e desprezo, por todos aqueles que na verdade deveriam resguardá-los dos riscos a que eram submetidos. Viviam em cativeiros, largados a margem da fome, e quando sobreviviam aos maus tratos, eram arrancados violentamente de suas mães quando muito novos e vendidos para os Senhores que só desejavam ter um servo que fosse capaz de atender todas as suas necessidades. A expressão adolescência é bem recente. A adolescência somente se caracterizou diferente da juventude no século XX.

O escritor Ariès (2011, p. 15) retrata que “assim, passamos de uma época sem adolescência a uma época em que a adolescência é a idade favorita. Deseja-se chegar a ela mais cedo e nela permanecer por muito tempo”.

Os estudiosos dizem que o Brasil traduziu uma verdadeira história de autoritarismo, violências e ilegalidades para essa geração nos séculos passados.

As problemáticas que relacionavam crianças e adolescentes se perduraram por um grande período por não termos nenhum tipo de legislação própria, que os defendesse. O Estado ainda não se preocupava, não dava a devida importância aos milhares de problemas que as norteavam no país todo,

A primeira vez em que se ouviu dizer em políticas públicas relacionadas às crianças e adolescentes foi no século XVII, mais propriamente no ano de 1693, com a Carta Régia, onde foi apresentada oficialmente a assistência social e proteção das crianças e adolescentes. Nesta carta houve uma determinação para que as crianças que fossem encontradas em situação de abandono fossem assistidas pela Câmara dos Bens do Conselho, órgão que representava Portugal no Brasil. Após isso já no Século XVIII, no ano de 1738, 45 anos depois, foi criado o primeiro asilo para crianças abandonadas, chamado vulgarmente de Roda ou Casa dos Expostos, com funcionamento na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, se atentando para o fato de ter sido uma doação de um rico comerciante da época, e não pelo Estado.

No século XIX, ano de 1830 houve a criação do Código Criminal do império do Brasil, que deu grande importância à questão da inimputabilidade de crianças e adolescentes que até então, recebiam medidas punitivas que em nada se diferenciavam das aplicadas aos adultos.

Já em 1850 um Decreto lei, regulamentou a primeira Casa de Correção do Rio de Janeiro. As casas de correção visavam abrigar e utilizar métodos de reinserção de crianças e adolescentes que quando abandonados passavam a delinquir, tornando a violência nas ruas ainda maior. O modo de reinseri-los na sociedade era através do trabalho, com aprendizado de algumas profissões. O fato de haver muitas crianças e adolescentes desabrigados, vivendo a margem de todos os tipos de violência piorou, quando em 1871 através da Lei 2040, Lei do Ventre Livre, declarou-se livres os filhos de mulher escrava que nascessem a partir dali.

Desta forma as crianças não eram escravas, mas viviam pelas ruas sem nenhum amparo.

Em relação ao passado escravo vivido no Brasil, muitas vezes as próprias mães os matavam, garantindo assim que não fossem escravos como elas. Posteriormente se agravou ainda mais essa situação irregular, haja vista, ter sido declarada a abolição da escravatura no ano de 1888, eram livres, mas condenados à morte pela extrema pobreza que se encontravam.

Enquanto isso no estado do Rio de Janeiro continuava a funcionar as casas de correção, ou mesmo a Roda dos Expostos que mais serviam de proteção para os pais ou pessoas que lá abandonavam seus bebês e crianças, pois com esse método não eram identificados. Essa situação somente colaborava com o abandono de dezenas de crianças que cresciam sem seus pais, mas que em contrapartida eram criados nas Santas Casas, que além do trabalho, prestavam assistência social e até mesmo cuidados com a saúde dos menores. Além da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro em 1985 houve a criação da Roda dos Expostos também na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, pois houve um grande aumento na quantidade de crianças atendidas pela entidade. Algum tempo depois a Santa Casa de Misericórdia foi denominada asilo Sampaio Vianna.

No ano de 1927, houve a publicação do Decreto 17.943-A, também chamado de Código Mello de Mattos, que tinha como principal direito conquistado a fixação da inimputabilidade penal em 18 anos. A este respeito Liberati (2006, p. 40) conclui que:

Duas eram as categorias de menores: os abandonados (incluindo os vadios, mendigos e libertinos, conforme art.s 28, 29 e 30 do Código Mello Mattos) e os delinqüentes, independentemente da idade que tinham, desde que fosse inferior a 18 anos. Não havia distinção entre menores abandonados e delinqüentes para autorizar a aplicação de medidas. Se o menor praticasse um ato que fosse considerado infração penal, receberia as medidas mais gravosas, como internação; se o menor fosse abandonado ou carente, também poderia ser internado em asilo ou orfanato, conforme a conveniência do juiz.

Enfim o século XX e com ele várias mudanças, dentre elas a criação do Instituto Disciplinar e um centro disciplinar pra correção dos menores infratores, este local, anos depois deu origem ao Complexo Tatuapé.

No ano de 1917 a Lei nº 1801, houve o aumento no limite de idade para o trabalho em fábricas, passando a ser de 14 anos e redução da jornada destes trabalhadores mirins para seis horas.

Já no ano de 1967 a Lei 5258, tratou sobre as medidas punitivas que deviam ser aplicadas aos menores de 18 anos. Já em 1976 foi instituída a primeira Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor em São Paulo, FEBEM-SP. Segundo Arantes (2008, p. 25):

No Brasil, sempre sob a égide de tais filosofias, a questão da criança e do adolescente, na reforma de 1979, foi tratada sob a ótica da segurança nacional e daí nasceram as FEBENS e a FUNABEM, que tinham como eixo a política de centralização das decisões e das execuções, da segregação dos menores em situação irregular, do monopólio estatal no trato da questão, e principalmente, dos muros contedores.

Em 1979, com a Lei 6697, houve a promulgação do Código de Menores, preconizando entre várias diretrizes, a ação da assistência social, que passou a ser regida pela lei, como também, a proteção de todos os menores de 18 anos que se encontravam em situação irregular. Além disso, também definiu a pessoa com menos de 18 anos como “menor de idade”.

A primeira versão do Código de Menores foi criada em 1927, e se aplicava somente aos “menores abandonados e delinquentes” da época.

Já com o Decreto Lei nº 2024 de 17 de Fevereiro de 1940 que regulava as bases e organização da infância e da adolescência e da proteção à maternidade, em seu artigo 23 dizia que todos os menores de 18 anos eram plenamente irresponsáveis, devendo, contudo ser aplicados aos casos relacionados à lei especial, qual seja o Código de Menores. Essa mediada de não julgar criminosos os menores de 14 anos foi de grande importância, visto que, essas punições eram consideradas bárbaras até mesmo pelo Império.

Trataremos então o que significou o Código de Menores no sistema legal brasileiro.

2.2 O Código de Menores e a Doutrina da Situação Irregular

O Código de Menores não se tratava de uma legislação que protegia a criança e o adolescente. Basicamente o Estado passou a tratar desta questão, pois o que imperava nos estados brasileiros, era uma problemática bastante grave, mas que não era abordada da forma correta, pois o Estado não se preocupava em prevenir que mais crianças e adolescentes se encontrassem em situação de risco ou mesmo impedir que quando inseridos nas ruas se tornassem delinquentes, o Estado simplesmente punia com o rigor da lei aqueles que não se enquadravam em seus conceitos e regras.

O código de menores tinha um teor mais criminoso do que de lei, até porque em seu conteúdo era perceptível a discriminação que fazia em relação aos que se encontravam em situação de abandono, e ainda, relacionava diretamente o fato da delinquência com a pobreza.

Foi o tratamento que o Estado concedeu para a infância e adolescência do Brasil durante 63 anos. Haja vista, trata-los de maneira tão secundária, passou diversas décadas sem contemplar nenhum direito básico. Assim, escreve Volpi (2001, p. 33) que:

Existência de crianças desnutridas, abandonadas, maltratadas, vítimas de abuso, autoras de atos infracionais e outras violações era atribuída à sua própria índole, enquadrando-se todas numa mesma categoria ambígua e vaga denominada situação irregular. Estar em situação irregular significava estar à mercê da Justiça de Menores cuja responsabilidade misturava de forma arbitrária atribuições de caráter jurídico com atribuições de caráter assistencial.

Recebiam a nomenclatura de menores, aqueles que se enquadravam nos termos, e situações descritas pela lei. O Código de Menores interligava a problemática do país com os excluídos da sociedade que estavam em situação de abandono, fome, e delinquência. Segundo Irineu Colombo (2006, p. 51, grifos do autor):

Juridicamente o adolescente infrator passou a ser uma categoria inscrita na lei, em 1927, no Código de Menores, com o termo *menor delinquente*. No

império, o adolescente que cometia delito era comumente tachado *desviante* ou *jovem desvalido*, que, em não sendo alcançado e julgado pela justiça, poderia ser encaminhado pelo pai, pela polícia ou outra pessoa da sociedade para as instituições disponíveis na época: seminários, Casas de Educandos artífices ou Companhias de aprendizagem de Guerra.

O Estado os tratava como objeto do direito e não como sujeito de direitos, como o que atualmente é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Doutrina da situação Irregular aplicada pelo Código de Menores tinha um teor criminoso, mesmo porque, em seu conteúdo era perceptível à discriminação que fazia em relação aos que se encontravam em situação de abandono, e ainda, relacionava diretamente o fato da delinquência com a pobreza. Segundo Costa (2006, p. 19):

A Doutrina da Situação Irregular é a expressão jurídica do modelo latino-americano de apartação social, modelo este que, ao longo de nossa evolução histórica, acabou gerando duas infâncias: a infância escola – família-comunidade e a infância trabalho-rua-delito.

Não havia por parte do Estado a preocupação com as causas e sim com os fatos. Ou seja, tratavam dos menores que eram abandonados, mas em contrapartida não aplicavam uma política assistencialista às famílias, na verdade, a família era e sempre foi o centro de tudo. O problema familiar era visível, em toda a sociedade, mas não houve resultados positivos antes que o Estado tomasse para si e distribuísse a responsabilidade pela infância e adolescência. Era preciso tratar da causa, do núcleo que estava corrompido: a família.

O código de menores veio para legislar sobre a adolescência, mas acabou por não consagrar a proteção, a inserção social, os cuidados devidos, os direitos, nem os deveres, muito menos as garantias das crianças e adolescentes. Ao invés disso preferiu legislar sobre o que deveria ser feito com aqueles que se desviavam dos seus padrões, e discipliná-los com o rigor de uma lei que os via como a escória da sociedade.

A questão começou a ser tratada, os questionamentos surgiam de vários grupos, tanto da comunidade como do próprio Estado. A sociedade se manifestava.

Já na década de 1980 quando já passavam os efeitos da Ditadura Militar, diversos seguimentos da sociedade e elites do governo davam mais atenção aos problemas das crianças e adolescentes do Brasil.

Após tanta repercussão e luta pelos direitos infanto-juvenis, houveram significantes propostas nas esferas Nacional e Internacional, uma das mais importantes foi a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada por 193 países e pela Assembleia Geral da ONU em 1989.

A Doutrina da Situação Irregular, implantada pelo Código de Menores, Lei nº 6697/1979, (nova edição), se pautava numa concepção punitiva do adolescente que se enquadrava nos “crimes” definidos por lei, essa legislação era aplicada somente para os “menores”. Eram levados pra orfanatos ou abrigos, já os infratores, eram encaminhados para instituições de contenção de liberdade, como a FEBEM (Fundação do Bem Estar do Menor). A todos estes que não se enquadravam no conceito idealizado pelo Estado e sociedade, era aplicada a política higienista, qual seja: retirar das ruas tudo ou todos os que á deixavam feia e suja. Ademais na vigência desta lei o Estado tomava para si a responsabilidade de “limpar o Brasil”, ou seja, não dividia a responsabilidade, não fazia com que a sociedade e a família participassem das mudanças e solução destes conflitos.

Quem decidia o futuro destas crianças era o Juiz de Menores, figura que ganhou muita participação, haja vista ser ele quem dizia o que iria acontecer com aquelas crianças e adolescentes. O poder familiar, a responsabilidade da família em relação aos seus filhos não existia, em face do Estado estes institutos se tornavam como nada. Perdia-se o pátrio poder quando a família estava em situação de miséria e não se tinha condições financeiras de cuidar de seus entes. Mas todo esse conceito foi firmado de acordo com os preceitos da ditadura militar, a grande responsável pela supressão dos direitos relacionados à pessoa humana no Brasil.

A esse respeito Lima (2001, p. 62) trata:

o modelo jurídico menorista, representado pelo binômio ‘Código de Menores/Doutrina Jurídica da Situação Irregular’, não era apenas uma forma de controle individualizado dos menores irregulares. Era também uma forma de se projetar o controle social numa perspectiva de classe. A partir do padrão de organização da família burguesa, como ‘célula mater da nação brasileira’, impunha-se traçar o destino, estabelecer os valores morais, o perfil das relações inter-familiares, a lógica dos comportamentos,

a serem adotados pelos setores populares. Este era o caminho disponível à sua redenção das famílias pobres, sob pena de serem contra elas movidas as engrenagens do Sistema legal menorista.

A situação se agravava a cada dia, visto que não se encontrava solução as lides do dia a dia das famílias. Retirar a criança do convívio familiar por questões de pobreza e exclusão social, nunca foi e está longe de ser a medida mais adequada.

Controlar a situação de delinquência apresentada por milhares de crianças e adolescentes com medidas punitivas, que somente corroboram para o aumento de sua revolta contra o próprio Estado, nunca foi capaz de reduzir a atividade negativa que apresentam. No passado, com o Código de Menores, se visava à correção, a punição como meio de aprendizagem, o que não gerava resultados positivos. Atualmente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, aplica-se a teoria de educar primeiro, ressocializar através de mecanismos facilitadores da aprendizagem, meios preventivos, em último caso devem ser aplicadas as medidas socioeducativas, que ainda assim devem estar em concordância com os direitos dos adolescentes.

3 A ERA DOS DIREITOS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O fim do século XX foi marcado no Brasil por grandes e significativas mudanças. Diante de tantos crimes, o cerceamento dos direitos políticos e sociais dos brasileiros, revelou-se a necessidade de drásticas mudanças nos diversos cenários ligados ao Estado. Essas mudanças que todos desejavam estavam intimamente ligadas a um novo sistema de direitos e garantias, que deveria ser implantando com a máxima urgência, sob pena de serem completamente irreparáveis os danos tidos com a legislação vigente no país até então.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado em 1990, e veio não somente para legislar sobre os direitos da criança, mas também para amparar todo um sistema de garantias e direitos que foram assumidos e positivados pela Constituição Federal de 1988.

Caberia então legislar sobre todas as classes que até então eram sufocadas pelo peso do militarismo que até o momento imperava no país. A Constituição Federal como lei mais importante já dispendia total proteção aos direitos e garantias de toda e qualquer pessoa.

A vista disso em seu preâmbulo narra (BRASIL, Constituição Federal):

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte.

Tal narrativa demonstra a extrema e vinculada iniciativa que o Estado tomou quando decide tratar de seu povo, quando deseja promover os direitos sociais e individuais de forma plena. Além disso, mister se faz notar que a narrativa da antiga constituição era bem diferente ao ponto de reprimir todos que iam contra ao militarismo que imperava.

A Constituição Federal e o Estatuto Da Criança e do Adolescente vieram para trazer todo um sistema de proteção dos direitos inerentes às crianças e dos adolescentes, sem fazer distinção de raça, credo, classe sociais e tudo mais que os possa diferir.

O objetivo do Estatuto é tratar toda criança e adolescente como sujeito de direitos, capazes e detentores de proteção por todos os meios possíveis, órgão estatais e todos os outros, que devem sem dúvidas e sem prejuízo de nenhum de seus direitos, cuidando pra que se desenvolvam com plenitude.

Por este motivo é que a própria carta magna (BRASIL, Constituição Federal) dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Este artigo de lei não trata somente dos direitos da criança e do adolescente, trata também do papel que deve ser desenvolvido por todos, sem exceção, em relação ao cuidados a eles despendidos. Neste artigo o Estado vai além do que dispunha o Código de Menores e passa para a sociedade em geral e para a família o dever de cuidado. Alocando a família no status de entidade capaz de tratar e assegurar os direitos de seus filhos. Transmitindo a família a responsabilidade de solucionar seus problemas.

Todos esses processos acontecem para que a criança tenha capacidade de se desenvolver e quando adulto contribua para um país melhor para que também outras crianças se desenvolvam. Ademais todos os direitos que estão dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente encontram fundamento na Constituição Federal.

O Estatuto Da Criança e do Adolescente representa a concretização, ou melhor, a possibilidade de realização de seus direitos. Na lei poderemos analisar e entender todas as garantias de que devem ser aplicadas a cada uma das crianças e adolescentes de todo o Brasil. Além dos direitos e garantias, também se

contemplam todos os processos que deverão ser adotados, os conceitos, o papel do Estado, o papel da sociedade e da família. O estatuto também prevê a criação dos órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente afere responsabilidade aos que não cumprirem seus dispositivos. Desta forma, temos uma lei completa, capaz de tornar todas essas relações ainda mais sólidas e não somente com um ideal a ser perseguido.

O Estatuto se germinou no ano de 1970, quando ainda passávamos pela ditadura militar, mas foi implantada somente em 1990, vez que muitas lutas sociais tiveram de ser guerreadas.

O Estatuto veio para garantir que a situação de vulnerabilidade e exploração das crianças fosse extinta, na realidade ainda tem buscado a total erradicação das violações dos direitos a dignidade da pessoa humana.

Em meados de 1980 quando ainda na luta pelo direito de proteção de milhares de meninas e meninos é que se atentou ao fato de o Estado ocupava o papel principal, o de violador dos direitos. A exposição a que o Brasil era submetido era muito grande, outrossim, havia repercussão de que grupos de extermínio ligados a própria polícia, eram os responsáveis por matar milhares de crianças e adolescentes nas regiões metropolitanas do país.

O Fórum Nacional Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente foi o principal órgão que resistiu e combateu tais violações, e através da Emenda Constitucional apresentada no ano de 1987, é que subsídios foram dados para que uma legislação permanente e de fato protetiva fosse criada.

Ademais cabe ressaltar que a constituição federal de 1988 foi conhecida como “Constituição Cidadã”, e ainda, houve significativa participação popular no processo de criação do estatuto.

Acima de tudo o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para trazer importantíssimas mudanças na realidade social de todas as crianças e adolescentes, pois, através do Estatuto passaram a ser reconhecidos todos os seus direitos.

4 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL – PRECEITOS ESCULPIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, logo se apresentou a necessidade de uma nova lei que realmente garantisse os direitos da criança e do adolescente. Foi com base em todos os movimentos sociais, reformas políticas e diversas formas utilizadas pela sociedade e pelo governo que foi promulgado no ano de 1990, mas precisamente através da Lei 8.069 de Julho de 1990 que dispunha da proteção integral foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fazia-se necessário, para que pudesse acompanhar o desenvolvimento trazido por uma nova Constituição Federal a implantação de um método já utilizado do exterior, e que serviria de objetivo a ser alcançado pelo novo Estado Democrático de Direitos, sendo por tanto a base para consolidação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

O Estatuto foi formado através de diversos conceitos buscados em outras legislações, mas que, deviam exteriorizar o desejo de fazer do Brasil um país apto a cuidar de suas crianças e adolescentes, um Estado capaz de proteger a infância e adolescência das danosas sequelas deixadas pelo Código de Menores com a sua Doutrina da Situação Irregular, inclusive aquele ranço deixado pelo Estado, de que a pobreza era o fato gerador da delinquência, a esse respeito leciona Costa e Hermany (2006, p. 168):

Foi possível a incorporação dos novos ideais culturais surgidos na sociedade, implementando, ao menos formalmente, a democracia participativa. A proposta é de que a descentralização e democratização caminhem conjuntamente, a fim de garantir a formulação de políticas públicas eficazes, que respondam satisfatoriamente aos anseios da população e que sejam capazes de prevenir e combater a tão propalada exclusão social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente rompe com todos os paradigmas característicos do Código de Menores. E esta talvez seja a grande

dificuldade que muitos ainda encontram, ao vislumbrar os direitos da criança que atualmente são operados.

Ademais, cabe salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, trata de diversas matérias, e isso o faz ser especial, de forma que com ele, diversos princípios foram trazidos à tona novamente, como também, conceitos que regem as operações dos diversos órgãos de proteção à infância, buscando tratar com peculiaridade todas as características a serem aplicadas, não permitindo a livre atuação dos envolvidos, conseqüentemente ensejando e desejando obediência ao que dispõe a lei. Segundo Ramidoff (2007, p. 202):

A pretensão de integração sistemática da teoria e da pragmática pertinentes ao direito da criança e do adolescente certamente se constitui num dos objetivos primordiais a serem perseguidos pela teoria jurídica infanto-juvenil. Até porque uma das principais funções instrumentais oferecidas pela proposta da formatação daquela teoria jurídico-protetiva é precisamente oferecer procedimentos e medidas distintas por suas necessidades e especificidades no tratamento de novas emergências humanas e sociais, procurando-se, desta maneira, estabelecer outras estratégias e metodologias para proteção dos valores sociais democraticamente estabelecidos – como, por exemplo, direitos e garantias individuais fundamentais – pertinentes à infância e à juventude.

Ademais quando há a normatização da regra, torna-se mais fácil e clara sua aplicação, o Estatuto da Criança e do Adolescente carrega consigo não somente a precisão de atuação dos atos que compõe os direitos infanto-juvenis, mas também uma carga bastante positiva de deveres que a própria sociedade e Estado conferiram a si próprios, através das lutas sociais e avanços legais.

4.1 Princípios Formadores dos Direitos da Criança e do Adolescente

Segundo o autor Lima (2001, p. 169 e 215), alguns princípios são elementares da Legislação de proteção da criança e do adolescente. Conforme leciona, são eles, um princípio maior, qual seja, o da Proteção Integral, o da Universalização e o Interesse Superior Da Criança, conforme ele explica, estes princípios são estruturantes.

Entretanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda, prima por outros princípios, quais sejam, o da Prioridade Absoluta, o da Humanização do Atendimento, A ênfase das políticas sociais e públicas, a Integração dos órgãos do Poder Público, ligados a defesa dos interesses e aplicação dos direitos da criança e do adolescente, estes e outros são princípios concretizantes.

O principal princípio é o da Proteção integral também encontra respaldo legal no texto de lei do artigo 227 da Constituição Federal, bem como, no artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei Federa 8.069), que dispõe:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais

Já o princípio da Prioridade Absoluta trata basicamente de “colocar a criança e ao adolescente como o centro das atenções”, fazendo com que as políticas públicas de atendimento a estes entes detentores dos direitos, sejam sempre aplicados de forma imediata, tratando seus problemas e dificuldades como uma real prioridade do governo e da sociedade. Este princípio está fundamentado, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei Federa 8.069) quando diz:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Este texto de lei explana especificadamente sobre a prioridade que deve ser concedida a toda criança e adolescente, mas vai além disso, dispõe como toda a legislação relativa a infância no Brasil é guiada, ou seja, a forma com que os

princípios e diretrizes estão dispostos na lei, deixa claro a todos, sem distinção nenhuma, a correta forma que o Estado a sociedade e os próprios sujeitos detentores destes direitos desejam ser tratados. A linguagem é clara e nítida, não há dúvidas em relação ao que seja a Doutrina da Proteção Integral, pois esta é marcada pela qualidade da norma.

O Princípio da Universalização, traduz o que agora é a regra, mas que antes, com o código de menores, não era respeitado, pois a legislação discriminava quem iria ser atendido pela lei, corroborando para uma lei que não se aplicava a todos, mas somente a uma parcela da sociedade, que quando taxada nos padrões da Situação Irregular, não tinha outra alternativa a não ser se render aos desníveis Estatais.

Este princípio, hoje traduz simplesmente a garantia de efetivação e reivindicação por todas as crianças e adolescentes dos direitos e garantias estabelecidos no Estatuto, sem distinção de raça, credo, classe ou fatores sociais, etnia, sexo ou idade. Ou seja, em linhas gerais o princípio da Universalização faz contemplar a todos os indivíduos da sociedade, pois promove seus direitos, garantias e deveres.

A despeito do princípio do Interesse Superior da Criança, este se afirma juntamente com os outros, mas leciona basicamente que deverá ser atendida a necessidade da criança e do adolescente em detrimento de qualquer outra necessidade que possa existir. É priorizar a criança e o adolescente, fazendo deste o ente mais importante da sociedade.

5 O SISTEMA DE GARANTIAS E DIREITOS ESTABELECIDO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para que o princípio da Proteção Integral fosse implantado e se tornasse eficaz, refletindo todo o conjunto de leis, foi necessário instituir um sistema de operacionalização e efetivação de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente. Desta forma, é que se fundou o SGD – Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente. Ele atua de forma a estabelecer diretrizes, ações organizadas, e propostas que vinculam e interligam todo o sistema de políticas públicas.

O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei Federal 8.069) narra:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Este artigo dispõe sobre a integração que deve haver entre todos os órgãos Estatais e da sociedade. É a lei, fazendo com que todos participem e colaborem para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. Essa integração se baseia em ações públicas governamentais e iniciativas da própria sociedade, neste viés social, são exercidas ações de organizações não governamentais, que mantém o contato direto com abrigos, creches, centros de defesa dos interesses da criança e do adolescente, entre vários outros órgãos. Estas ações se interligam, com as Secretarias De Saúde, Educação, Cultura, Segurança, Assistência Social, Esportes, Trabalho entre outras. Ademais, o Judiciário também desenvolve significativa e essencial importância, pois atua através de órgãos como o Ministério Público, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares entre outros.

A esse respeito o artigo 87 (BRASIL, Lei Federal 8.069) dispõe sobre os eixos de atuação, ou seja, a legislação da criança e do adolescente, preocupada com os rumos que devem ser seguidos para a promoção do desenvolvimento físico,

intelectual e emocional da criança, redigiu no texto de lei, quais os rumos, e medidas que devem ser adotadas para o alcance desse bem estar social. Vejamos:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Cabe ressaltar que todo o programa estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser aplicado em todo o território nacional, pois vincula a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Neste sentido é importante detalharmos quais os direitos definidos em lei, tanto pela Constituição Federal quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Desta forma, são direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes: Direito à Vida, à Saúde, Direito a Liberdade, ao Respeito e a Dignidade, Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Direito a Educação, à Cultura, ao Esporte, ao Lazer, Direito a Profissionalização e Proteção ao Trabalho. Estes direitos fundamentais foram definidores também dos eixos aos quais se dá a elaboração de projetos e ações em favor de seus titulares.

Desta feita, o Estado deve promover e garantir que esses direitos estão sendo aplicados por meio de seus órgãos, antes já definidos.

Dentro do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente estão três principais eixos, quais sejam: o eixo da Promoção dos Direitos, o da Defesa destes Direitos e o eixo do Controle de aplicação destes direitos.

FIGURA 1: Organograma Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.



Fonte: Manufatura de Ideias (2013). Crianças e Adolescentes tem Direitos.

Como é possível denotar, o fortalecimento do Sistema de Garantias e Direitos tem por objetivo promover, defender e controlar os direitos da criança e do adolescente. É desta forma que, todos os direitos fundamentais serão inseridos no cotidiano de seu público alvo.

O eixo da Promoção dos Direitos exerce suas funções através de entidades públicas e privadas, que com a adoção de políticas públicas de proteção básica e especial garantem tais direitos. De certa forma, é aqui onde ocorre a fracionalização das ações, ou seja, através de órgãos como os Conselhos de Direitos de âmbito Nacional, Estadual e Municipal, e outros Conselhos localizados em cada região, como os que cuidam da Saúde, Educação, Esportes, Habitação, e Assistência Social, bem como, todos aqueles órgãos que cuidam das questões pertinentes e relativas à infância e adolescência.

O eixo da Defesa se formou pela junção dos órgãos públicos e da sociedade civil, essa atuação é jurídica, e atua nas questões onde já houve as violações dos direitos, ou eminência da ocorrência desta violação. Em linhas gerais ele defende as vítimas quando já estiver sido instaurado o problema, mas também previne para que esta violação não ocorra. Desta forma, responsabiliza aqueles que incidem na prática delituosa e abre caminhos para que os mais diversos problemas

sejam solucionados. Dentre estes órgãos estão o Ministério Público, as Defensorias Públicas e os Conselhos Tutelares, que por vez, exerce papel fundamental, pois estão mais próximos das ocorrências delitivas. Estes órgãos também são responsáveis por realizar a defesa destes interesses aplicando ações em âmbito psicológico, jurídico e social às crianças e adolescentes, bem como a suas famílias.

Já o eixo de Controle e Efetivação dos Direitos o próprio nome diz, na realidade esse eixo busca discutir tudo o que se relaciona com os direitos e interesses das crianças e adolescentes. Ele faz o monitoramento das ações que antes foram propostas, a fiscalização das políticas públicas, e por meio dos Conselhos espalhados por todo o Brasil verifica a utilização dos projetos e ações. Ademais este eixo de controle tem papel fundamental, pois com dele é possível averiguar se os direitos fundamentais das crianças e adolescentes estão sendo garantidos.

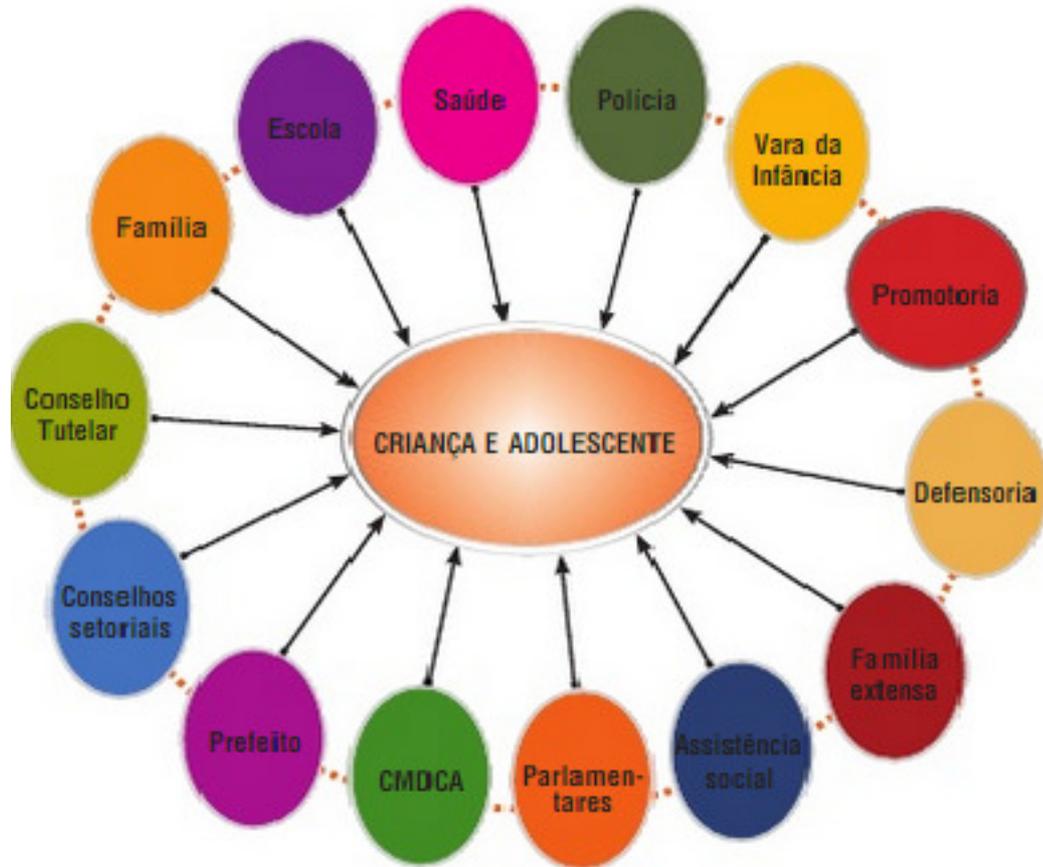
O Estatuto da Criança e do Adolescente por si só não é capaz de regulamentar e fiscalizar todo o meio fático que envolve a criança e ao adolescente, desta forma, é importante constar que a própria Constituição Federal, e outras leis esparsas também são responsáveis pela real efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula todos os órgãos públicos e não governamentais, para que através dessa união, em todo o território seja capaz de atender as mais variadas demandas em relação a infância e adolescência. A doutrina da proteção Integral justifica esse sistema, haja vista fazer com que o adolescente e a criança esteja no centro de todo esse grande mecanismo criado unicamente para sua proteção.

Entendemos então que para o Estado Democrático de Direitos a criança e o adolescente são prioridade, e para que possam se desenvolver com plenitude, além de serem observados os dispositivos legais deve ocorrer uma aliança forte e eficaz com todos os integrantes desse meio, que garantam principalmente a proteção das crianças e dos adolescentes no Brasil e no Mundo.

Adiante uma simples ilustração dos órgãos que cuidam da promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

FIGURA 2: Órgãos responsáveis pela promoção, defesa e controle de direitos da criança e do adolescente no Brasil.



Fonte: Manufatura de Ideias (2013). Criança e Adolescentes tem Direitos.

É importante dizer que essa rede que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos, é integrada, mas não hierárquica. Desta forma, não há quem tenha papel mais ou menos importante, todos em conjunto devem trabalhar para proporcionar ambientes que garantam o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Assim, atuam em cooperação uns com os outros, evitando a cada caso, que haja violações aos direitos então tutelados.

O conteúdo programático dos eixos acima tratados possui direta ligação com o texto constitucional, para tanto, cabe observar o disposto no próprio preâmbulo da Constituição Federal. Além disso, se sabe que a única forma de

concretizar tais aspirações contidas nos textos legais é gerando condições eficientes para a população se sustentar nos primórdios normativos.

Na verdade todos os entes sejam públicos ou não devem colaborar para a missão de prevenir e defender os interesses individuais e coletivos das crianças e adolescentes. Não podem partir somente do governo ou só da sociedade civil, todos, sem distinção devem apropriar-se de todos estes mecanismos de defesa. É desta forma que ocorrerá o pleno exercício da cidadania, garantindo a todos uma melhor qualidade de vida.

Para que políticas públicas sejam elaboradas e aplicadas em todo o âmbito nacional, é preciso que o próprio ente público, o governo, constitua subsídios e recursos financeiros para todas essas esferas. Sem a viabilização destes recursos é impossível tirar do papel os direitos fundamentais, e conseqüentemente será impossível evidenciar o princípio da proteção integral e prioridade absoluta, conseqüentemente se não houver correta destinação destes recursos, a população não tem acesso a estes serviços. E aí está o grande obstáculo, a grande barreira, entre a sociedade e o governo.

De certa forma, cabe analisar se o que tem faltado são políticas públicas, orçamento econômico/financeiro ou a forma que esse poder é administrado por seus líderes. De acordo com a opinião dos mais diversos estudiosos do tema, o que gera a inaplicabilidade das políticas públicas não é a falta delas, até porque, o Brasil possui uma das mais invejadas legislações, o seu leque é extenso, enfático e coerentemente redigido, o que se percebe é que em países muito mais desenvolvidos do que o Brasil, ainda há resquícios de uma lei dura e puramente punitiva, enquanto que no Brasil procura-se através da legislação buscar mais meios preventivos e educativos das medidas impostas.

Em relação ao orçamento todos os brasileiros estão cansados de saber, que impostos, taxas, e arrecadações das mais variadas espécies são diariamente depositados nos cofres públicos. Os levantamentos são imensos, mas os repasses para os setores nem sempre satisfazem os anseios da população.

Conclui-se então que, a permissão concedida aos que controlam a máquina pública é que está gerando tal omissão. Embora o país seja bom em redigir suas leis, arrecadar seus tributos, não selecionada devidamente quem cuida dos

recursos financeiros, é como se a máquina parasse prestes a entregar seu produto, pois sem recursos financeiros não é possível garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

5.1 As Políticas Orçamentárias

Orçamento Público, essa é a primeira palavra que deve ser pronunciada quando se quer garantir o acesso da população as políticas públicas. É o meio pelo qual o governo apresenta para a sociedade em geral quais projetos possuem prioridade, o que será feito para a arrecadação desses montantes, qual os valores obtidos com a arrecadação e onde serão alocados.

Todo esse conjunto de ações gera um ciclo orçamentário que segundo definição das organizadoras do Livro Crianças e Adolescentes (GUERRA, 2013, p. 40) tem Direitos é:

Ciclo ou processo orçamentário é uma série de procedimentos contínuos, dinâmicos e flexíveis por meio dos quais se elabora, aprova, executa, controla e avalia a aplicação dos recursos. Corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a apreciação final (prestação de contas e avaliação de desvios em relação ao planejado).

Conclui-se então que, é necessário muito mais que uma legislação pertinente às crianças e adolescentes. Doravante ser essencial ter um conteúdo positivado de suas normas, o país não sai do lugar sem que as políticas públicas sejam realmente patrocinadas pelo Estado. Isso garante que os direitos da criança, levar subsídios para a população, condições concretas para que cuidem de seus filhos e familiares, não buscando a dependência de seus habitantes, mas levando a cada família brasileira meios eficazes de solução de seus conflitos.

6 AS FORMAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Como antes visto, as crianças e adolescentes obtiveram positivamente seus direitos fundamentais primeiro dispostos na Constituição Federal de 1988, mais propriamente no artigo 227 da Carta Magna. Além disto, achou-se por necessário legislar especificadamente a esse respeito, e por isso é que na década de 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Todas as disposições legais que envolvem a criança e o adolescente visam à garantia dos direitos inerente a elas. Isso porque ocorreram e ocorrem diversas formas de violação dos seus direitos. Talvez não fosse necessário descrever quais atitudes e comportamentos que são intoleráveis, mas como nem todo ser humano é capaz de agir espontaneamente e de acordo a lei, é importante prever consequências aos seus comportamentos.

Embora haja previsão legal e todos os meios políticos e sociais incluïrem a proteção da criança e do adolescente, a realidade mostra que mesmo depois de 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda temos muitos casos onde a condição delas se tornou infame com práticas extremamente torpes.

O que ocorre também é que a lei não é capaz de implantar um sistema totalmente seguro e eficaz, isso porque não é somente pela lei escrita que ocorrem os avanços de um país. O fato é que, a realidade de vulnerabilidade e exposição da criança e do adolescente está longe de acompanhar todos os marcos legais e disposições que tratam a Constituição Federal e o Estatuto.

6.1 A Violência da Desigualdade e da Pobreza

Cabe-nos dizer que a forma mais evidente de violação dos direitos da criança e do adolescente, se repousa no fato do Brasil, ainda possuir um índice muito grande de vulnerabilidade socioeconômica. É perceptível que as injustiças sociais, as desigualdades das mais variadas formas, e a exclusão social das famílias é um problema que avassala o país de forma generalizada.

São famílias que não possuem uma moradia digna, em uma grande maioria, são casebres, feitos de madeira, empilhados aos montes, extremamente precários, que se quer possuem saneamento básico, onde os esgotos são a céu aberto e as famílias convivem diariamente com animais que são atraídos pela sujeira e lixo depositados por toda a parte. E como se não bastasse, ainda temos o problema da fome e miséria, que fazem parte do cotidiano de milhares de famílias, gerado pelo desemprego, que normalmente é abafado por pesquisas que só se prestam a esconder a verdadeira realidade do país.

Ademais, todas essas formas de violação dos direitos da criança e adolescente, abrem um leque para outras violações, isso porque, aquelas que se encontram nestas condições de miséria, pobreza, sem moradia, muitas vezes oportunizam a exploração do trabalho infantil, a exploração sexual, e os mais variados abusos que sem dúvida roubam a possibilidade de uma vida digna a essas crianças e adolescentes. Na verdade o contexto social em que estão inseridas é fragilizado, sem perspectivas e muitas vezes sem uma atuação de quem deveria protegê-las, como o Estado e a sociedade, fazendo denúncias e respeitando os seus direitos.

A respeito dos tipos de violência a Organização Mundial de Saúde às define como (KRUG et al., 2002, p. 5, In: SOUZA, 2007, P. 15):

O uso intencional da força física ou poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Esse conceito é importante, pois especifica que qualquer meio utilizado e que acarrete algum dano psicológico, ao desenvolvimento, que seja algum tipo de privação ou lesão podendo ou não causar a morte, é considerado violência, desta forma, tem-se um campo muito grande e neste campo todo tipo de violação será considerado uma violência.

Através deste conceito do que seja violência, foi também dividido por tipos, ou seja, dentro do gênero violência existem três tipos delas que abarcam várias outras espécies delas. São elas violência autodirigida que se dá pelos atos causados contra a própria pessoa, podendo ocorrer através de autoflagelos e

suicídios, também a violência interpessoal, que se caracteriza por lesões causadas por outras pessoas, neste campo inclui-se a violência doméstica, e a Violência Coletiva que ocorre através dos meios sociais, econômicos ou políticos.

Após verificarmos a existência das violências, e saber que elas ocorrem principalmente quando seus direitos básicos, como saúde, moradia e educação são negligenciados, se faz mister, aprimorar a cada dia os meios de defesa e proteção de seus direitos elencados tanto na Constituição Federal como no Estatuto da Criança e do Adolescente. A própria Constituição Federal narra no artigo 6º os direitos básicos de toda pessoa (BRASIL, Constituição Federal):

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, é importante que os profissionais que atuam na área, bem como, toda a sociedade esteja atenta aos casos de violação, para que através dos procedimentos constituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sejam aplicados para obtenção do melhor resultado, qual seja, a garantia da integridade física e psicológica de cada criança e adolescente. Sobre isso o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei Federal 8.069), no artigo 13 prevê o primeiro passo que deve ser dado para o saneamento das violências cometidas contra crianças e adolescentes:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Como já dissemos, uma das formas de violência mais cotidiana e recorrente que a criança e o adolescente têm sofrido é a negligência Estatal ao não produzir meios dignos de moradia e erradicação da pobreza no Brasil. Essa violência é chamada de violência estrutural, e se caracteriza pela vulnerabilidade social, que também decorre da fragilidade em que se encontram suas famílias.

Ainda neste sentido o escritor Libório (2003, p. 20), afirma que:

Contextos sociais e históricos também participam da produção da violência, de forma que não podemos desconsiderar a violência estrutural e a violência social, relacionadas às desigualdades sociais, promovidas pelo sistema social injusto e gerador de exclusão social e de discriminações de classe, gênero, etnia e geração.

Além da violência estrutural, da qual ainda será objeto de abordagem neste estudo, tem-se outros tipos de violência que atingem uma gama imensa de vítimas, são elas, a violência física, que acaba por fragilizar e amedrontar, e como se não bastasse afeta drasticamente todos os sentidos das criança e adolescentes que ou se tornam incapazes de se desenvolver ou se desenvolvem seres tão ameaçadores quanto seus agressores. A violência física se caracteriza pelo uso de castigos físicos, pela imposição de força física às vítimas, causando danos físicos e sempre psicológicos. A esse respeito o Estatuto (BRASIL, Lei Federal 8.069) deixa muito claro a inadmissibilidade destes comportamentos quando diz:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Outro tipo de violência é a psicológica, que convenhamos é sempre adquirida, quando diante de qualquer forma de violência, isso porque, todo e qualquer tipo de violação dos direitos da criança e do adolescente, trás danos ao psicológico das vítimas, ao notar que uma criança que não tem oportunidade de frequentar uma escola de qualidade, ou aquela que é privada do convívio com seus familiares, por estes não possuírem condições financeiras de cuidar de seus entes, ou quando a criança não tem moradia digna, alimentação adequada, ou seja todas as formas que tratam da supressão do direitos da pessoa humana, aqueles que são necessários para o desenvolvimento de uma criança acabam por caracterizar a violência psicológica. Para tanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei Federal 8.069), dispõe sobre a inviolabilidade dos direitos da criança e do adolescente quando narra que:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Em relação as violências sexuais, estas possuem várias formas. Podemos abordar o abuso sexual com ou sem contato físico, o assédio sexual, o abuso sexual verbal, atos obscenos, o exibicionismo e a pornografia. Todas essas formas só contribuem para a caracterização de traumas irreparáveis para suas vítimas. Além de ser crime tipificado no código penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei Federal 8.069), adverte em seu artigo 5º e 18º:

Art. 5. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Sobre os mais diversos prismas, as violações ocorrem das mais diversas maneiras, e das formas mais espantosas e agressivas possíveis. Talvez algumas narrações nos dê a falsa impressão que toda a culpa deste cenário seja do Estado, que por muitas vezes se torna omissor, ao negligenciar subsídios estruturais para o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes. Mas o fato é que, essas práticas que corriqueiramente violam os direitos da criança e do adolescente, não surgem apenas do Estado, muitas vezes e principalmente nos casos de violências físicas e sexuais, tais abusos, são provenientes da própria família ou seio familiar da criança e do adolescente.

Uma pesquisa feita no ano de 2009, pelo Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba, ressalta que a violência sexual parte principalmente dos que residem com os menores de idade e que em uma parcela dos casos, ocorrem na residência de parentes próximos, irmãos, pais quando separados, avós, tios(as), primos entre outros.

Segundo a pesquisa cerca de 70% dos casos de violência sexual ocorrem dentro do ambiente familiar da criança. Esses dados não demonstram

somente os índices de violência sexual, demonstram que a qualidade das famílias é muito baixa, haja vista que, estas deveriam proporcionar um ambiente seguro para seus tutelados.

Apesar de o Estado trabalhar para que mais políticas públicas sejam implantadas e que as que já existem sejam realmente aplicadas e incorporadas ao cotidiano das crianças e adolescentes, faz-se necessário dizer que toda esta programação ainda se mostra insuficiente, haja vista, não estarmos no patamar que desejamos em relação aos direitos da criança e do adolescente.

Deve existir uma movimentação e reestruturação política e social, que seja capaz de tirar efetivamente do papel todas estas leis e dispositivos legais, e traduzi-los para a realidade do país. É conscientizar não só a população, mas os governos, Federais, Estaduais e Municipais de que suas iniciativas em relação a população são reais, concretas e ensejadoras de mudanças na vida das pessoas.

Além do mais, o reestabelecimento da família de forma geral, deve estar na pauta do nosso governo, e com alta prioridade, pois se a família não for capaz de operar benefícios na vida de suas crianças e adolescentes, tudo se tornará ainda pior que já presenciamos. A família é o centro em questão, e não somente em relação ao índice absurdo de violência sexual, mas também, em relação ao desemprego que afeta aos milhares, as condições de trabalho infantil a que são submetidas, por causa da miserabilidade incorporada em suas vidas, as avalanches de problemas sociais que todos os dias ouvimos falar, seja no Nordeste, seja no centro de São Paulo. Contudo o governo e a sociedade não deve estar atento ao tipo de família que escolhem ter, se esta família terá dez, cinco, um filho ou se decidirão não tê-los, o que realmente importa é que seja qual a escolha adotada, cada indivíduo tenha seus direitos e garantias assegurados pelo Estado.

São estas questões que mesmo estando todos cansados de ouvir só tem aumentado isso porque não se ataca a raiz do problema: a família em conflito. A família em conflito não está apta a resolver seus problemas, seu cotidiano difícil, e no mais das vezes, é esta família que abandona seus filhos, que por outras tantas se utiliza de seu trabalho para conseguir uma refeição no dia, na família que não tem planejamento familiar, que mesmo sem ter condições de oferecer dignidade a um dos seus ainda atende aos outros cinco, seis ou dez filhos que possui. Sobre o tema Andréa Trevisan Guedes Pereira e Margarete Challela, (2012, p. 28):

Importa dizer que as situações de risco e violência invertem a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente, tornando-as desumanas em lugar de humanas; desprotetoras em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas; dependentes em lugar de libertadoras; perversas em lugar de amorosas; desestruturadoras em lugar de socializadoras.

Todos, sem distinção, seja o Estado, seus entes, seja a sociedade como um todo, devemos entender que a raiz do problema encontra-se na ruína da família, a família brasileira encontra-se em colapso, e sem a devida atenção que merece levará aos montes mais, a um futuro devastador, cheios de desventuras. Essa causa deve ser enfrentada por toda a sociedade e pelo Estado, que juntos devem proporcionar a aplicabilidade das normas legais, com a prevenção de novas violações e com a punição dos que violam os direitos das crianças e adolescentes.

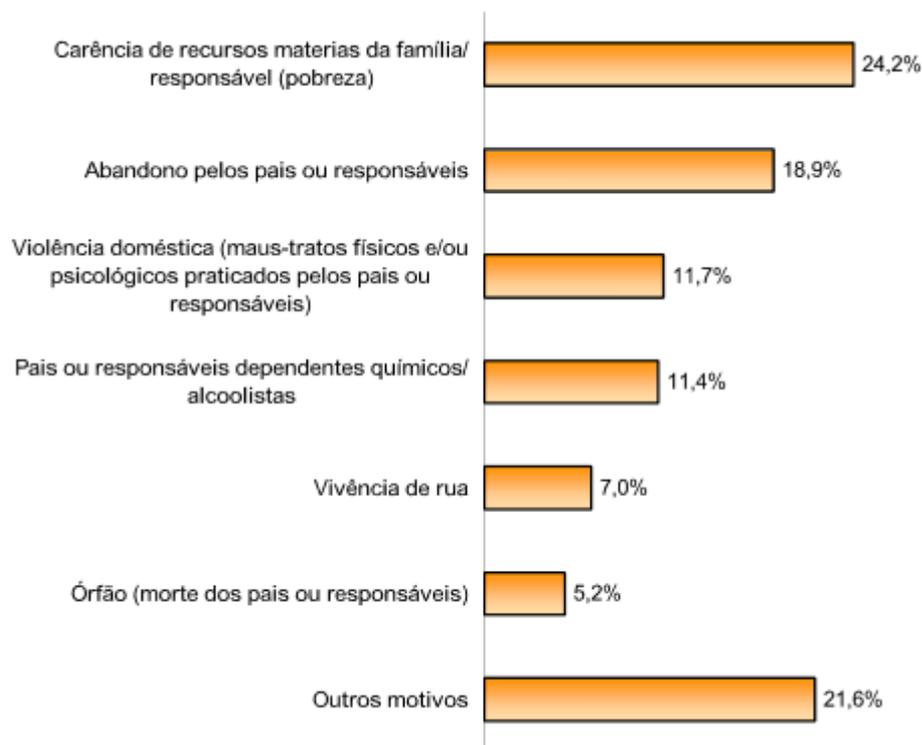
7 AS PRINCIPAIS CAUSAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Os motivos que ensejam a inserção das crianças e adolescentes atendidos nos abrigos são vários. Dentre eles temos a pobreza com total de 24,2%, sendo o maior de todos os fatores, que levam as crianças e adolescentes aos cuidados nos abrigos, já os que foram abandonados pelos pais ou responsáveis com índice de 18,9%, esses índices são assustadores, pois através deles percebemos que a maior parte das crianças e adolescentes atendidos pelos abrigos ligados a Rede SAC, possuem família, os que sofreram violência doméstica, maus-tratos físicos e ou psicológicos praticados pelos pais ou responsáveis com 11,7%. Pais ou responsáveis dependentes químicos alcoolistas com índice de 11,4%, crianças e adolescentes que vivem nas ruas cerca de 7,0%, os que realmente são órfãos (morte dos pais e responsáveis) com porcentagem de 5,2%, outros motivos com índice de 21,6%, na verdade esses outros motivos estão sempre interligados com os fatores já descritos acima (BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003).

Percebe-se, por exemplo, que a pobreza está ligada a outros motivos, como a falta de educação, situações onde os próprios pais mendigam para sobreviver e obrigam seus filhos a trabalharem nas ruas, falta de saneamento básico e condições propícias para convívio, entre outras causas.

Através do gráfico é visível que um dos principais motivos para a institucionalização de crianças e adolescentes pesquisados é pobreza, que para melhor definição, significa, a falta daquilo que é necessário a subsistência.

FIGURA 3 – Motivos do ingresso de crianças e adolescentes em abrigo, segundo a frequência.



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

Na verdade a pobreza está diretamente ligada ao que chamamos de omissão Estatal a grande vilã da situação em que vivem e são submetidas essas famílias. Na realidade elas dependem de uma atenção especial do Estado visto que sozinhas não conseguem se manter.

O que essas famílias precisam é que cheguem até elas programas sociais que distribuam melhor a renda do país.

Uma vez constatada a falta de condições financeiras da família a solução não é a retirada do filho do seu lar, mas sim a implantação de programas governamentais que estabilizem esta família, que dê recursos a ela para que se desenvolva e se mantenham juntos com todos os suportes necessários para que este convívio seja saudável.

Através disso as famílias terão suporte para proporcionar uma boa alimentação, condições de higiene, educação de qualidade e atendimento básico de saúde aos seus filhos.

Os sistemas econômicos do país não souberam conciliar suas ações, seus princípios e questões norteadoras com a justiça e a ética. Ou seja, o sistema governamental acaba por gerar a desigualdade social, gera a pobreza, mantém classes ricas cada vez mais ricas, e pobres cada vez mais pobres. Não oferece educação pública de qualidade, ciente de que uma sociedade preocupada unicamente em alimentar-se não busca alavancar-se mentalmente.

Acaba por manter a pobreza. Os mais afortunados que podem pagar pelos privilégios de uma boa saúde, educação, estes possuem estrutura familiar, enquanto os que moram do outro lado da cidade estão famintos de dignidade.

Diante de tanta desigualdade surge a indagação: de quem seria a responsabilidade em relação aos marginalizados, abandonados, aquelas que ainda crianças são consideradas perigosas para a sociedade? De quem cobrar que estas crianças e adolescentes que crescem em meio à miséria, e que são retirados do seu lar tenham um futuro promissor?

7.1 A Problemática ao Longo do Tempo

Fazendo uma retrospectiva para detectar por quais mãos passaram a problemática da relação com crianças e adolescentes, temos vários órgãos, começando pelos jesuítas que através da evangelização visavam retirá-las da situação que viviam disciplinando-as segundo suas doutrinas. Também passaram pelas mãos dos senhores que as criavam até os quatorze anos para então fazer com que o ressarcissem de todos os gastos que tiveram com elas. Passaram pelas câmaras municipais como também as Santas Casas de Misericórdia, onde crianças abandonadas (aqueles gerados fora do casamento) acabavam muitas vezes por morrer ao serem abandonadas as portas destes lugares. Pelos asilos que recolhiam aqueles que ameaçavam a ordem social, educando para o trabalho industrial os meninos e doméstica para as meninas com o fim de prepará-los para ocuparem um lugar na sociedade (RIZZINI, 2011, p. 16/30).

Também passaram pelas mãos dos higienistas (médicos) e dos filantrópicos, pelos tribunais que funcionavam como reformatórios, como também as casas de correção, pela polícia, pelos patrões para aqueles que trabalhavam, nas

mãos das famílias que as “adotavam”, pois os verdadeiros pais não ofereciam uma boa influência para seus filhos, muitas vezes por causa da prostituição e alcoolismo, fatores normalmente intrínsecos à família.

Passaram também pelas mãos do Estado, das forças armadas, dos juízes de menores para os irregulares, nas mãos da sociedade civil entre outros.

O que se percebe é que durante toda essa trajetória que revela a forma que o Estado se relacionava com crianças e adolescentes perturbados pelo convívio familiar desestruturado, solidificou-se a omissão em tratar dos interesses das crianças e adolescentes. Desta forma, obteve-se um número muito grande de pessoas, órgãos e poderes tentando administrar os problemas da família, quando na verdade pouco era necessário, senão focar no alvo, qual seja a família sem recursos financeiros, o Estado deixou a critério de outros os problemas pertinentes que deveriam ser de sua responsabilidade.

O fato de trazer condições às famílias para que cuidassem de seus tutelados, é de total importância, pois através disso não teria tantos problemas causados pelas crianças e adolescentes brasileiros. É trazer a responsabilidade para si e não disfarçar o problema retirando as crianças de seus lares levando-as para os abrigos.

Efetivar direitos, dando-lhes garantias através da implantação de órgãos como os conselhos tutelares, que quando incorporados no âmbito estadual e municipal, traz segurança, e cuidados que somente o acompanhamento pode proporcionar as famílias e as crianças. Dentre esta e outras formas o estado contempla a sociedade, efetua relações mais próximas criando vínculos mais sólidos principalmente com a população mais carente que mais se identifica com problemas relacionados à infância e a adolescência.

Com o passar dos anos muito já se fez em relação à infância e adolescência no Brasil, mas ainda se caminha a curtos e lentos passos.

Ao tratar da efetividade e funcionalidade dos projetos governamentais que determinam outro panorama para as crianças e adolescentes, acaba-se por retroceder o avanço alcançado, visto que no mais das vezes ocorre a institucionalização destas crianças pela razão da pobreza.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza ser direito fundamental ao seu desenvolvimento manter-se no convívio familiar, Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei Federal 8.069):

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência Familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Desta forma surge à problemática, pois o índice de crianças levadas para os abrigos é significativo quando se trata das condições econômicas da família. Ocorre que caso a família não tenha condições de criar e mantê-las em casa passa a ser imprescindível que sejam levadas para um abrigo, onde é mais seguro que tenha uma vida digna, vez que sua própria família não pode fornecer-lhes tais condições.

Não seria essa a maneira mais adequada de agir, mais através das pesquisas percebemos que este tem sido o meio encontrado pelo Estado foi o pior possível, o de não contemplar seu povo com os direitos elencados na magna carta. Conforme a Constituição Federal de 1988 no seu art. 6º (BRASIL, Constituição Federal):

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Através da simples leitura do texto constitucional, é visível que os mais básicos direitos do povo não estão sendo efetivados e como consequentes violados pelo Estado, tais como, a educação visto que a falta dela gera a pobreza, o fato dos pais muitas vezes não serem alfabetizados, ou qualificados para o mercado de trabalho, o que gera o desemprego. A saúde e alimentação porque sem o trabalho não há renda que forneça a compra de mantimentos necessários para esta família, muitas vezes nem hospitais próximos para atendimento básico de saúde são implantados, a moradia é outro fator que preocupa vez que, 7,0% das crianças e adolescentes abrigados vieram das ruas, ou mesmo aqueles que moram muito mal,

sem saneamento básico, acompanhamento de assistentes sociais, muitas vezes de um conselho tutelar que acompanhe esse menor e também sua família, para resolver situações como o abandono à escola, violência entre outros motivos. (BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003).

Entre tantos problemas podemos perceber que há uma significativa omissão por parte do estado em cumprir o que preconiza na própria lei maior.

Retirar esse menor da sua esfera de convívio não é, e está longe de ser a melhor solução para resolver ou mesmo melhorar a vida dessas crianças e adolescentes. É importante lembrar que a pobreza sempre vem acompanhada de outros fatores. Que também serão abordados nesta pesquisa. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei Federal 8.069), em seu artigo 23 diz que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”.

Para a modificação dos quadros abordados é necessário à inserção destas famílias em programas de políticas públicas que sejam capazes que compor uma situação no mínimo adequada para que essas crianças e adolescentes pudessem conviver com sua família durante seu crescimento, bem como, que aqueles que foram institucionalizados, no curso do acompanhamento familiar pudessem retornar à sua antiga rotina após a melhora da qualidade de vida dessa família. O acompanhamento dessas famílias é fundamental, não basta entregar essas crianças e adolescentes para serem institucionalizados e esperar que sejam adotados, deve ser possível que a própria família torne-se apta a criar essas crianças e adolescentes, deve ser atendida pelo Estado de forma a realizar os anseios de segurança, qualidade de vida e respeito a eles.

Ao longo do período analisado, houveram várias ligações entre os agentes estatais, que possuem capacidade de utilização dos recursos públicos, com os chamados agentes privados, que possuem interesses particulares, pessoais, religiosos, morais e econômicos, bem como políticos no processo de definição das políticas sociais (RIZZINI E PILOTTI, 2011, p. 86)

Diz-se que o modo de relação estatal/público confronta com a relação privada/particular no que diz respeito à criação de programas que forneçam e viabilizam o exercício da cidadania.

Vale dizer que o estado é responsável pela redistribuição de renda em todo território para então satisfazer as necessidades da sua população. Desta forma a linha de raciocínio é diversa da que ocorre atualmente, visto que o Estado quando se apodera dos recursos públicos deve promover a redistribuição desta renda para as famílias mais carentes do país, e não se apoderar-se destes recursos e ainda pedir que a própria sociedade colabore com mais uma significativa parcela que inclua a responsabilidade de resolver estes mesmos problemas.

Veja que isso não ocorre não ocorre, às famílias veem a necessidade de institucionalizar seus filhos, para que estes consigam ser atendidos por serviços que normalmente não chegam até eles ou até a comunidade que pertencem.

Para sanar as dificuldades de atendimento dos programas sociais, surgem os abrigos, ou seja, as instituições acabam por ser responsáveis por levar condições que visam garantir o acesso aos direitos mais básicos de uma pessoa, por exemplo, acesso a saúde e a educação que outrora deveriam ser providenciados pelo próprio estado, diretamente, mas que agora são fornecidos pelos abrigos que geralmente se mantêm com recursos não governamentais.

Existem vários programas criados pelo Estado. Alguns com o objetivo principal de erradicar a pobreza, outros servindo de auxílio à renda da família. São programas sociais que estão em desenvolvimento, mas que não abrangem significativamente as famílias mais necessitadas. A extrema pobreza ainda está muito presente no Brasil.

Alguns deles são mais conhecidos como a Bolsa-Família, e outros como Bolsa-Peti – Programa Nacional de Erradicação do Trabalho infantil, a Bolsa Alimentação, o Auxílio-Gás, Renda Mínima entre outros. Este último, por exemplo, são fornecidos às famílias por um período de até 12 meses.

Estima-se que as famílias que integram estes programas governamentais, normalmente se mantêm com um quarto do salário mínimo vigente. Desta forma, não há que se falar em erradicação da pobreza e sim manutenção desta condição na vida de quem atualmente e sempre dependerá de uma miséria um pouco menor do que a presente em sua vida até então. Desta feita, a pobreza acaba por gerar institucionalização de crianças e adolescentes, haja vista que se a família não consegue se manter financeiramente, provavelmente entregará seus

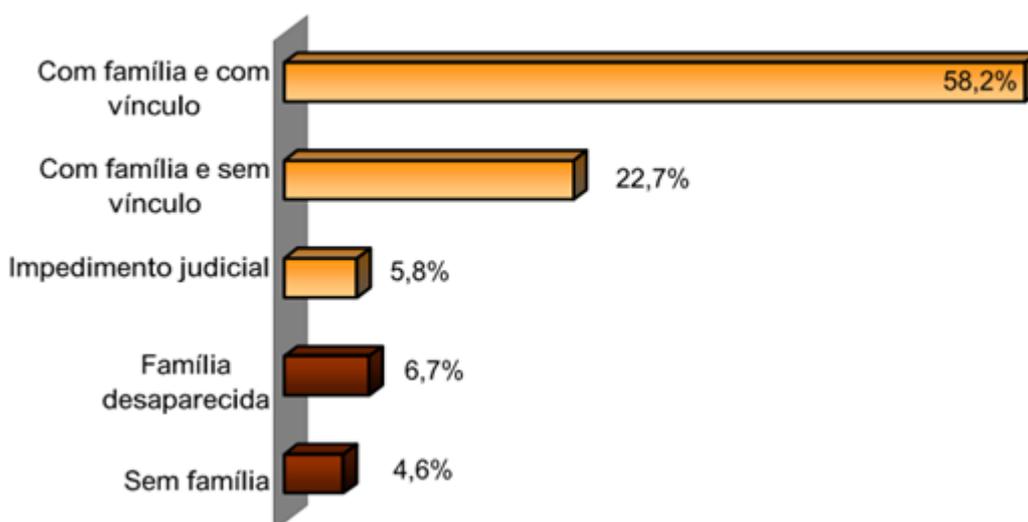
filhos para serem alimentados por quem possa fazê-lo. Falta efetividade no atendimento das famílias, portanto não bastam existir políticas públicas por parte do estado, estes programas devem alcançar as famílias que estão na miséria sem ter como cuidar de seus filhos.

8 O PERFIL DA DESIGUALDADE DO BRASIL

Percebe-se um índice extremamente alto mostrando que a maior parte das crianças e adolescentes abrigados possui família, o que ressalta e escancara sua conduta inadequada em retirar estas crianças do convívio familiar ao invés de proporcionar-lhes uma situação considerável. É como mascarar a verdadeira face da pobreza, é tirar as crianças e lhes oferecer garantia de cuidados básicos, mas em contra mão deixar os pais ou responsáveis à beira da miséria total, sem trabalho, sem fonte de renda, sem perspectiva nenhuma de solução de seus problemas e por fim sem seus filhos.

A pesquisa revela que a maioria dos abrigados tem família, com percentual total de 86,7%. Destes 58,2% mantêm vínculos com seus familiares, os que têm família, mas não possuem vínculo com elas é de 22,7%, os que têm suas famílias desaparecidas equivalem a 6,7% e os que não têm família, ou seja, os órfãos constituem percentual de 4,6%, conforme a tabela que segue. (BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003)

FIGURA 4 –Brasil: Crianças e adolescentes, segundo situação familiar.



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

Isso demonstra que o que a maioria das pessoas pensam, mas que não corresponde à verdade é que maior parte destas crianças institucionalizadas possuem família, foram retidas do seio familiar porque seus pais não tinham condições de oferecer alimento, educação, saúde, entre outros fatores que responsabilizam o Estado, pela problemática que se instaura em todo o território brasileiro.

Já segundo Ana Rojas Acosta e Maria Amália Faller Vitale no livro *Família, redes, laços e políticas públicas*, (2010, p. 269):

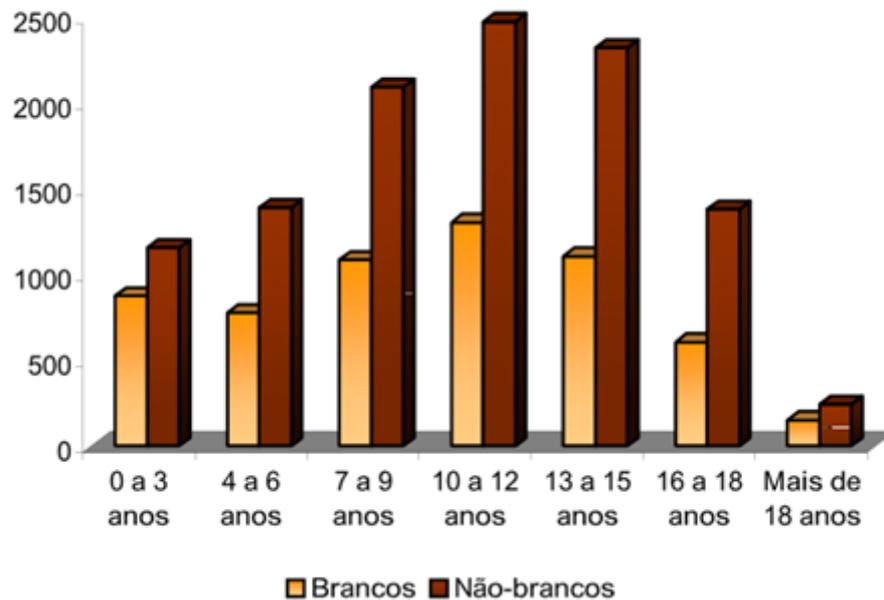
A família está no centro das políticas de proteção social. Há 20 anos, apostávamos no chamado modelo de Estado do Bem-Estar Social, capaz de atender a todas as demandas de proteção. Hoje, nas sociedades em que vivemos, um conjunto de fatores derrubou nossas expectativas e vem exigir soluções compulsoriamente partilhadas entre estado e sociedade.

Mas o fato é que a medida de institucionalizar crianças e adolescentes deve ser a última alternativa. A família desenvolve papel fundamental para a proteção da criança e do adolescente, mas se de nenhuma outra forma isso puder acontecer, é necessário que durante o período de institucionalização o Estado garanta que esse menor seja reintegrado o mais rápido possível ao convívio familiar, acompanhando essa família, e não ser adotado por outra já que a sua ainda existe.

No critério que tange a cor e faixa-etária, em pesquisa realizada pelo (IPEA) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, revela que a maioria deles são não-brancos, ou seja, tem-se uma preferência em adotar-se crianças brancas. Entre os que não são brancos estão os afrodescendentes, os pardos e negros, ocorre também que crianças mais novas, com faixa etária de zero até sete anos tendem a ser adotadas mais rápido.

Veja através do gráfico como é evidente o preconceito e a discriminação em relação a algumas características das crianças e adolescentes institucionalizados.

FIGURA 5 – Brasil: Crianças e adolescentes abrigados por faixa etária, segundo cor:

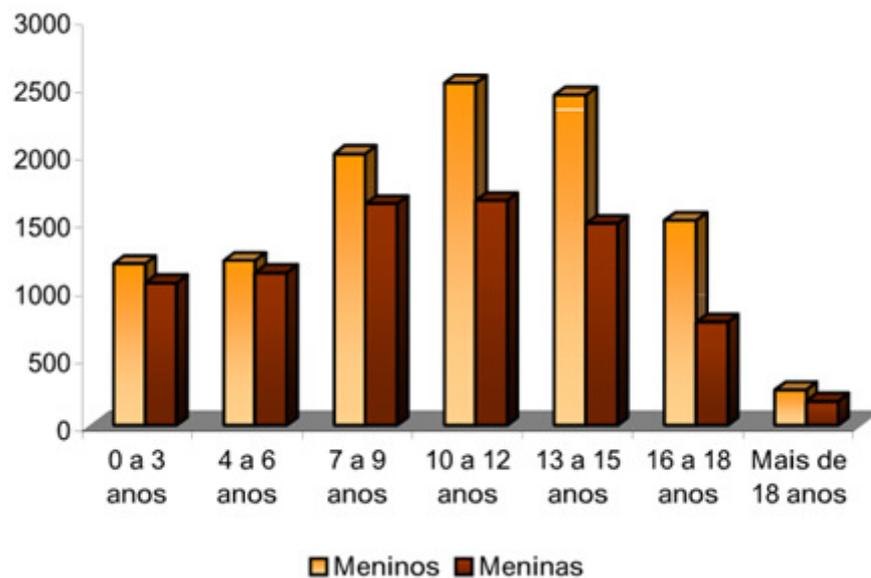


Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

A faixa etária com maior percentual de crianças e adolescentes que vivem nos abrigos são a partir dos sete até os quinze anos. Demonstrando que quanto mais velha a criança mais difícil fica de ser adotada.

A presente pesquisa também demonstra que em relação ao sexo, existe um alto e significativo dado, revelando que a maioria dos que adotam têm preferência em adotar meninas. Os meninos entre sete e quinze anos também ficam por tempo nos abrigos (BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003)

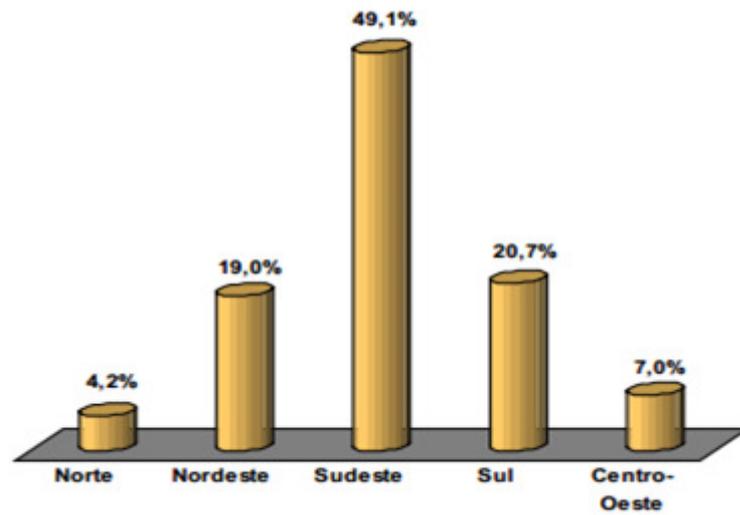
FIGURA 6 – Brasil: Crianças e adolescentes abrigados por faixa etária, segundo sexo:



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

As instituições que foram utilizadas para compor esta pesquisa atendem cerca de 20 mil crianças e adolescentes, que vivem em 626 instituições pertencentes a todos os estados do Brasil, metade deles se concentra na região sudeste, sendo que mais de um terço destes encontram-se no estado de São Paulo. Normalmente são abrigos não governamentais, com muita influência religiosa, o que demonstra mais uma vez que o Estado que deveria auxiliar nesta seara, deixa de fazer caracterizando sua omissão em resolver os problemas da sociedade, conforme o gráfico que segue (BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003)

FIGURA 7 – Brasil: Distribuição das instituições pesquisadas segundo grandes regiões:



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

Fazendo um panorama das características apontadas na pesquisa do IPEA sobre crianças institucionalizadas no Brasil, é possível concluir que em suma possuem um perfil característico, entre algumas exceções é claro.

9 CONCLUSÃO

Segundo a pesquisa do IPEA, as crianças e adolescentes que estão atualmente institucionalizados no Brasil, possuem um exato reflexo do que a maioria dos casais não deseja como seus filhos. Infelizmente essas crianças e adolescentes que não se encaixam nos padrões desejados acabam por permanecer nos abrigos até que completem 18 anos de idade, aí poderão fazer suas vidas sozinhos. As crianças que costumam ficar nos abrigos são crianças e adolescentes não brancos, do sexo masculino, e com idade entre sete e quinze anos, levados aos abrigos pelo principal motivo que é a pobreza, sendo que na maioria dos casos essas crianças e adolescentes possuem família e vínculo com ela.

Acaba por ser obvio a preferência em adotar crianças até seis anos, que sejam meninas e de cor branca.

Entretanto a falta de efetividade e abrangência das políticas públicas é o fator principal e mais significativo, pois através deste abandono social às famílias mais carentes, é que acaba por gerar a institucionalização das crianças e adolescentes. O que não poderia acontecer é a destituição do poder familiar puramente pela falta de recursos econômicos da família.

As políticas Públicas devem ser aperadas em todo o território brasileiro, até mesmo porque, não existe miséria somente no Nordeste do país. A miséria e desigualdade social estão por toda a parte. Essa é a principal de todas as violências, isso porque, é o Estado quem deveria proporcionar condições a população de se sustentar, de estar empregado e poder garantir as famílias o direito de conviver com seus filhos. Não obstante não tratamos aqui de convicções absolutas, de forma alguma, a realidade tem se mostrado bastante diversificada neste sentido, ou seja, da mesma forma que a institucionalização ocorre pelo critério da pobreza, também ocorre por outros mecanismos que não funcionam.

Temos de entender que não basta que os órgãos de proteção à criança e ao adolescente existam, ou mesmo que depois de séculos tenhamos uma legislação perfeccionista na escrita de suas leis, ou mesmo que haja efetividade na punição dos agentes criminosos. É preciso unir a todas essas iniciativas a capacidade em tornar possível as famílias à criação digna de seus entes, de seus filhos.

O Estado Democrático de Direito deve proporcionar a efetividade do que preceitua em seus artigos constitucionais, não se pode tapar os olhos e pensar que estamos a um passo da erradicação da pobreza. Este discurso já se tornou loroteiro, não causa mais a sensação de dever cumprido.

Deve haver um esforço comum das famílias em sair da condição que os aprisiona, seja ela qual for, e do Estado em levar a todo território uma condição digna a essas famílias. Não haverá mudança sem que haja prioridade neste atendimento, não haverá futuro sem a possibilidade de crescimento psíquico e social de cada indivíduo pertencente à nação brasileira.

BIBLIOGRAFIA

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller. **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. 6ª ed. 2010.

ARANTES, Geraldo Claret. **Estatuto da Criança e do Adolescente – manual do Operador Jurídico**. Belo Horizonte: Anamages, 2008.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

_____. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede Sac. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 mar. 2012. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/acolhimento_institucional/Doutrina_abrigos/IPEA._Levantamento_Nacional_de_abrigos_para_Criancas_e_Adolescentes_da_Rede_SAC.pdf>. Acesso em 19 Mar de 2014.

_____. **Lei Federal 8.069** de 13 de Julho de 1990,

_____. **Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, Fevereiro de 2008. Disponível em <http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/conanda_acolhimento.pdf>. Acesso em 22 de Ago de 2014.

_____. **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**. Coordenadoria da Infância e da Juventude. Acolhimento – Orientações Técnicas. Brasília, Fevereiro de 2008. Disponível em <http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com_content&view=article&id=444>. Acesso em 22 de Ago de 2014.

_____. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Estatuto da Criança e do Adolescente. – 4. ed/ Fórum Nacional, DCA. Brasília: FNDA; CONANDA; SDH, 2011.

_____. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.**
Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes.
Brasília: CONANDA/CNAS, 2009.

COLOMBO, Irineu. **Adolescência infratora paranaense: história, perfil e prática discursiva.** Brasília: UNB, 2006. 315 p. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social, UNB, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da Costa. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Trabalho Infantil: trajetória, situação atual e perspectivas.** Brasília: OIT, São Paulo: LTr, 1994.

_____. **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Perspectivas e Desafios.** Brasília: Presidência da República/SDH/Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2004.

_____. **Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da Costa; MENDEZ, Emílio Garcia. **Das Necessidades aos Direitos.** São Paulo: Malheiros, 1994.

COSTA, Marli M. M. da; HERMANY Ricardo. **A concretização do princípio da dignidade humana na esfera local como fundamento do estado democrático de direito frente à pobreza, à exclusão social e à delinquência juvenil.** Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, n. 26, p. 165-187, jul./dez. 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da Proteção Integral: Pressuposto para Compreensão do Direito da Criança e do Adolescente.** Conteúdo Jurídico, 15 de Dezembro de 2008. Disponível em <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454>>. Acesso em 15 de Abr de 2015.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. **Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção.** Estudos e Pesquisas em Psicologia, UERJ, RJ, v. 7, n. 1, p. 147-160, abr. 2007.

GUERRA, Antonia Marcia Araújo. **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Condeca, 2013

GUIMARÃES, Júlio César Vieira e outros. **Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Disponível em <http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com_content&view=article&id=444>. Acesso em 22 de Ago de 2014.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo Penal Juvenil**. São Paulo: Malheiros, 2006.

LIBÓRIO, R.M.C. **Desvendando vozes silenciadas: adolescentes em situação de exploração sexual**. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2003.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica**. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

MAIA, Adriana Silva. **Efeitos do Programa Bolsa Família na redução da pobreza e distribuição de renda**. Disponível em <<http://www.ipc-undp.org/publications/mds/46P.pdf>>. Acesso em 08 de Abr de 2015.

NAZARIO, Roseli. **Resenha do Livro: A arte de governar crianças: a história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/viewFile/1980-4512.2010n22p121/15090>>. Acesso em 15 de Abr de 2015.

NERI, Cristiano; OLIVEIRA, Luiz Carlos. **A Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral: Infância e Adolescência sob Controle e Proteção do Estado**. Disponível em: <<http://cac-php.unioeste.br/eventos/iisimposioeducacao/anais/trabalhos/221.pdf>>. Acesso em 06 Mar de 2015.

Organização Mundial de Saúde. Disponível em <http://www.pim.saude.rs.gov.br/a_PIM/boletinsInformativos/848/BoletimInformativo-ConstruindoLinhasDeCuidadoi.pdf>. Acesso em 13 Mai de 2015.

PAIVA, Leandro José. **A Construção Histórica da Adolescência e a sua Abordagem Jurídica no Brasil**. Disponível em <<http://www.faceca.br/revista/index.php/revisdireito/article/viewFile/158/77>>. Acesso em 07 Mar de 2015.

PEREIRA, Andréa Trevisan Guedes; CHALLELA, Margarete. **Risco, Violência e Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente**. Paraná, 2012.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar**. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

RIZZINI, Irene. **Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX**. In: Anais I congresso Internacional de Pedagogia Social, 1, 2006.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **A arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Allyne Thaís da; FIGUEIREDO, Ireni Marilene Zago. **Política de Socioeducação no Brasil: Histórico da sua Constituição**. Disponível em <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/2/artigo_simposio_2_721_allynethais@hotmail.com.pdf>. Acesso em 17 de Mar de 2015.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente**. São Paulo: Cortez, 2001.